



**Freguesia de Lamego
(Almacave e Sé)**

**REGULAMENTO E TABELA GERAL
DE TAXAS E LICENÇAS**

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a checkmark and the initials 'ER-SP' and '80'.

FREGUESIA DE LAMEGO (ALMACAVE E SÉ)

Concelho de Lamego

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º1 do artigo 16º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73//2013 de 18 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Lamego (Almacave e Sé).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé) no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º **Sujeitos**

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé).

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitas ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



Handwritten notes in blue ink:
A large checkmark at the top right.
Below it, "cl." followed by a signature.
Below that, "h. 7" followed by a signature.
At the bottom, "Bst" followed by a signature.

Artigo 3.º **Isenções**

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º **Taxas**

A Junta de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé) cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, confirmações e declarações, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º **Serviços Administrativos**

1 - As taxas de atestados, declarações e confirmações que constam no anexo I têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção e custos inerentes).



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 - Sendo que a taxa a aplicar é de ($\frac{1}{2}$ hora x vh + cu) para os Atestados, Confirmações, Declarações e Provas de Vida redigidas pelos serviços administrativos (Anexo I).

4 - As taxas de certificação de fotocópias constam no Anexo II e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes no anexo III, são indexadas à Taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (DL n.º 82/2019, de 27/06).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da Taxa N de profilaxia médica (Taxa N/2);
- b) Licenças em geral - classe A: 100% da Taxa N de profilaxia médica (Taxa N);
- c) Licenças da classe B: 150% da Taxa N de profilaxia médica (Taxa N * 1,5);
- d) Licenças da classe G: 200% da Taxa N de profilaxia médica (Taxa N * 2);
- e) Licenças da classe H: 300% da Taxa N de profilaxia médica (Taxa N * 3).

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da Taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.



Handwritten notes and signatures in blue ink, including a checkmark and several illegible signatures.

Artigo 7.º **Outros Serviços Prestados à Comunidade**

1 - As taxas a cobrar pela prestação de outros serviços prestados à comunidade são as constantes nos anexos IV e V e têm como base a cobrança de um valor para fazer face a custos inerentes à produção dos mesmos, tais como:

- a) Preenchimento de impressos e formulários diversos, elaboração de ofícios, preenchimento e entrega via Internet de declarações de IRS;
- b) Fotocópias e impressão de páginas (preto/cor), de acordo com os diferentes formatos.

Artigo 8.º **Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º **Pagamento**

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the initials 'CP.' and several illegible signatures.

Artigo 10.º **Pagamento em Prestações**

1 - Compete à Junta de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé) autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como, os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11.º **Incumprimento**

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro de mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters 'cp.' and various scribbles.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º **Garantias**

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé), no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais e Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias úteis após a sua publicação em Diário da República.



X
ep.
L
L
L

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

TIPO DE DOCUMENTOS	Valores em EUROS
ATESTADOS DIVERSOS	5,00 €
DECLARAÇÕES DIVERSAS	5,00 €
CONFIRMAÇÕES DIVERSAS	5,00 €

Obs: Isenção para pessoas com insuficiência económica, devidamente comprovada e verificada.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO II

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Até à 4.ª página
18,00 € / documento
A partir da 5.ª página
Acresce 1,00 € / página até ao limite de 150€

CP. 2
7
7

ANEXO III

LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

REGISTO DE CÃES e GATOS	
CATEGORIAS	TAXA
A,B,E,G,H e I	Taxa N / 2 Profilaxia Médica

LICENCIAMENTO DE CÃES e GATOS		
CATEGORIAS		TAXA
A	Cão de Companhia	Taxa N Profilaxia Médica
B	Cão com fins económicos	Taxa N Profilaxia Médica
C	Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
D	Cão para investigação científica	Isento
E	Cão de Caça	Taxa N x 1,5 Profilaxia Médica
F	Cão-guia	Isento
G	Cão potencialmente perigoso	Taxa N x 2 Profilaxia Médica
H	Cão perigoso	Taxa N x 3 Profilaxia Médica
I	Gato	Taxa N Profilaxia Médica

Imposto de Selo (Isento)

Nota: A Taxa N de Profilaxia Médica é renovada todos os anos, tendo à data da publicação deste Regulamento, o valor de 5€.



✓
ep.
L
F
EP

ANEXO IV

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

OUTROS SERVIÇOS	
Preenchimento de impressos e formulários diversos	2,00 € / documento
Elaboração de Ofícios	4,00 € / documento
Preenchimento e entrega via internet de Declarações de IRS	10,00 € / documento

Obs: Isenção para pessoas com insuficiência económica, devidamente comprovada e verificada.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO V

FOTOCÓPIAS E IMPRESSÃO DE PÁGINAS (PRETO/COR)

FOTOCÓPIAS E IMPRESSÕES			
A4	Preto	Frente	0,20 €
		Frente e Verso	0,30 €
A4	Cores	Frente	0,90 €
		Frente e Verso	1,50 €
A3	Preto	Frente	0,30 €
		Frente e Verso	0,40 €
A3	Cores	Frente	1,40 €
		Frente e Verso	2,00 €

APROVAÇÃO

ENTRADA EM VIGOR EM

**Junta de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé)
(Órgão Executivo)**

Em 07 de abril de 2026

Nuno Miguel António Cardoso

Catarina Sofia Fernandes Pinho Ferreira

Fernando Gonçalves

J. J. Silva

João

**Assembleia de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé)
(Órgão Deliberativo)**

Em 29 de abril de 2026

Vitor Manuel Rodrigues

Sandra Maria de Sousa Rebelo Gouveia

Paula Jorge Ramos Espirito Santo

